**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº060/2021 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº047/2021 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: ALLIANCE SAT RASTREAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Max Henrique Erichsen, nº38, no Bairro das Industrias, na cidade de Estrela/RS, com CEP nº95.880-000, inscrita no CNPJ sob n° 29.088.649/0001-98, representada pela sua Sócia **Sra. JAQUELINE ISABEL SIPP MULLER**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 047/2021 na modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa apta à prestação de serviços de CONTROLE E GERENCIAMENTO de parte da frota do Município de Doutor Ricardo.
	2. Das especificações dos serviços: Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite POR GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

**1.3** Relação de Veículos de propriedade da municipalidade para implantação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULO** | **PLACA** | **ANO DE FABR.** | **SECRETARIAS** |
| COBALT | IVK 6385 | 2014 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| COBALT | IWK 8516 | 2015 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| DUCATO AMBULÂNCIA | INJ 4932 | 2006 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| VAN SPRINTER | IZC 6A97 | 2018 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| VAN SPRINTER | IVS 5901 | 2014 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| VOYAGE | IYF 3094 | 2017 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| SPIN | IVB 8054 | 2013 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| SPIN | JAQ 4I48 | 2021 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| AIRCROSS | PBN8B48 | 2018 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| SPRINTER | IQB 3564 | 2009 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** Ovalor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de: conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade de veículos** | **Valor monitoramento mensal R$** | **Valor de instalação por veículo R$** | **Valor adicional por chip R$** |
| 1 | Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite POR GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento. | 10 | R$55,00 | R$100,00 | R$10,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDDES: 2051, 2056, 2066,2031

RECURSOS: 0040, 1021, 0020

CATEGORIA: 339039

RUBRÍCA: 0305, 1984, 0537, 1573

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

**4.1** O prazo para início dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato vigorará a partir de **05 de agosto de 2021** **até 31 de dezembro de 2021**, impreterivelmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente,até o último dia do mês da prestação de serviços, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

**7.2** A Contratante pagará à CONTRATADA o valor mensal por veículo o valor de **R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pelo monitoramento, o valor de instalação de R$100,00 (cem reais) por veículo e o valor de R$ 10,00 (dez reais) caso houver adicional chip mult operadora,** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da totalidade da prestação dos serviços.

**7.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.4** As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

**7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**7.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

7.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**7.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**7.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço está sendo executado em conformidade com as especificações do contrato.

**7.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.2** Disponibilizar o acesso mediante login e senha específicos em seu Website para localização e controle de veículos rastreados, mediante condições e valores estipulados no FORMULARIO DE PEDIDO.

**8.1.3** Efetuar o fornecimento e a instalação dos equipamentos embarcados (rastreadores), conforme discriminado no pedido de fornecimento, tudo de conformidade com a proposta comercial negociada entre as partes e que faz parte integrante do presente instrumento contratual, independente de anexação.

**8.1.4** A CONTRATADA envidará os serviços de rastreamento passivo pela Internet e a disponibilização de dados GPRS ininterruptamente, com exceção de períodos necessários à solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e/ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior. Eventuais interrupções para efeito de manutenção preventiva e outras que possam ser programadas serão executadas preferencialmente em horários de menor utilização do SISTEMA e, quando possível, divulgadas com antecedência.

**8.1.5** A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação que tenha acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

**8.1.6** A CONTRATADA responsabiliza-se pela destruição de todos os registros de locação quando da resolução do contrato, respeitando o dispositivo legal que determina a guarda dos mesmos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

**8.1.7** A CONTRATADA deverá manterá uma equipe de suporte técnico com plantão 24 horas para atendimento de situações emergenciais. Este suporte técnico será realizado preferencialmente por comunicação telefônica (fixo e/ou celular) ou outros canais listados no site da empresa.

**8.1.8** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de monitoramento de eventos e demais alertas 24 horas por dia para comunicar à CONTRATANTE indicação de possível situação de emergência em seus veículos.

**8.1.9** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços;

**8.1.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**8.1.11** Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.12** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.13** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.14** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**8.1.15** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**8.1.16** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**8.1.17** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1**. O CONTRATANTE obriga-se a:

**9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**9.3** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

**9.4** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

**9.5** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**9.6** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

**9.7** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

**9.8** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**9.9** A CONTRATANTE se compromete a operar corretamente o sistema, utilizando os recursos para os fins propostos, sendo vedado acionamento ou testes indevidos

**9.10** Assinar contrato de comodato de euqipamentos e serviços des rastreamento via Web com a CONTRATADA.

**9.11** A CONTRATANTE se compromete a devolver à CONTRATADA o equipamento dado em regime de comodato, no caso de rescisão contratual ou no termo final do prazo contratual, estando o mesmo ciente e desde já renunciando a alegação de desconhecimento, sendo que o descumprimento desta obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**9.12** A CONTRATANTE compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente o seu endereço, número de telefone(s) e e-mail, para fins de comunicação de qualquer natureza.

**9.13** A CONTRATANTE compromete-se a informar no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das “pessoas de emergência”, que serão contatadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer outra situação emergencial**.**

**9.14** A CONTRATANTE responsabiliza-se pela guarda e sigilo das senhas/códigos que serão de seu exclusivo conhecimento, bem como pelo fornecimento de seus dados pessoais a terceiros.

**9.15** A CONTRATANTE responsabiliza-se pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a não permitir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem qualquer espécie de intervenção técnica no(s) mesmo(s), sob pena de perder a garantia concedida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Servidora Pública (Sra. Deoneia Maria Brandao Daltoé) e pela Sra. Secretária da Educação e da Assistência Social (Sra. Eliana Zenere Giacobbo)**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo ao municíipo CONRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se Processo Administrativo nº 047/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Em caso de descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº013/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 05 de agosto de 2021.

**ALLIANCE SAT - RASTREAMENTO LTDA MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

  **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

 **Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: